



CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

Rua Jarbas Andalécio, 111 – Bairro Pedro Andalécio – Varjão de Minas - MG.

Tel.: (38) 3567-5100 - CNPJ: 01.618.640/0001-22

LEI N.º 383, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA VENDA DE MATERIAL RECICLÁVEL DA USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE VARJÃO DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Varjão de Minas aprovou e eu, Marta Lúcia de Faria Brandão – Marta Brandão, Presidente, nos termos do art. 39, IV, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O produto da venda de todo o material reciclável da usina de triagem e compostagem de Varjão de Minas deverá ser revestido e empregado única e exclusivamente para ações e promoções de políticas voltadas à própria usina, tais como atividades de tratamento e disposição final de resíduos sólidos, sendo vedada sua destinação para fins diversos, sob pena de reprovação das contas do Poder Executivo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara, 10 de janeiro de 2013.

MARTA LÚCIA DE FARIA BRANDÃO
Presidente da Câmara



Antônio Belchior de Mogahtes
Controlador Interno e Sec. Geral Legislativo
Câmara Mun. de Varjão de Minas